

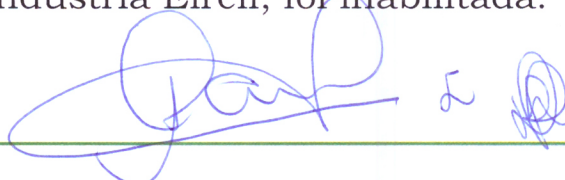
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 001/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

Vistos, etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade concorrência pública, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos necessários) para a implantação de sinalizações viárias horizontais e verticais de regularização, advertência e indicativas em diversas vias públicas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Instaurado, processado e publicado, participou, ao todo, 06 (seis empresas: **Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP; DM3 Comércio e Indústria Eireli – EPP; GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A; SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda; Shop Signs Obras e Serviços Ltda; e Strada Sinalizações e Construções Ltda – EPP.**

Na sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, realizada em 27 de junho 2018, a empresa DM3 Comércio e Indústria Eireli, foi inabilitada.



Questionados os representantes das empresas sobre o interesse de interpor recurso, manifestaram favoravelmente, apresentando, tempestivamente, suas razões recursais.

A empresa **Shop Signs obras e Serviços Ltda**, apresentou suas razões recursais, alegando em síntese que a empresa Cangêre Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda EPP, habilitada não atende aos requisitos do edital, disposto no Item 6.2, *d.2*, *d.4*, e *d.5* do Edital. Em relação ao Item 6.2 *d.2* alega que o engenheiro não demonstra o exercício de efetiva atividade técnica para a instalação de suportes para as placas de sinalização e instalação de braço projetado P55. Referente ao Item 6.2 *d4* e *d5*, alega que o atestado fornecido pela empresa Cangêre não demonstra o exercício de atividade compatível de natureza similar e mesmo grau de complexidade, por estar limitado ao mero fornecimento de placas de sinalização instaladas.

A mesma empresa, **Shop Signs Obras e Serviços Ltda**, também recorreu da habilitação da empresa Strada Sinalizações e Construções Ltda, alegando que apresentou atestado de capacidade técnica sem data e assinatura, e ainda apresentou atestado emitido pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda, com conteúdo ilegível; a CAT emitida em razão desse atestado nada esclarece sobre a atividade técnica.



Em sua impugnação a empresa **Strada Sinalizações e Construções Ltda EPP**, alega que a recorrente não observou corretamente os documentos que instruíram o recurso, onde se encontram assinados, legíveis e datados; que a ausência de assinatura se justifica por se tratar de documento digital; que apresentou outros atestados frutos da sua atividade mercantil iniciada em 05/2011; e que presta serviços com eficiência em todas as unidades da Federação.

A Empresa **Cangêre Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda** apresentou atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, selo nº 200511. Cumprindo devidamente o que pede o Edital no Item *d.2*. O atestado ainda comprova que a empresa executou e finalizou o serviço de forma satisfatória, como exigido nos Itens *d.4* e *d.5* do Edital.

A Empresa **Strada Sinalizações e Construções Ltda EPP** também apresentou atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, selo nº 038531. Cumprindo devidamente o que pede o Edital no Item *d.2*. O atestado ainda comprova que a empresa executou e finalizou o serviço de forma satisfatória, como exigido nos Itens *d.4* e *d.5* do Edital.



As informações técnicas foram fornecidas pelo Diretor de Divisão de Obras, Sr. Mario Marques Ribeiro, CREA/MG nº 0000048900D

Diante do exposto e atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, conhecemos do recurso para julgá-lo IMPROCEDENTE.

Registre-se; Intime-se; e, Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de julho de 2.018.



Rita de Cássia Ribeiro
Presidente da CPL



Daiana dos Reis Santos
Vice-Presidente da CPL



Laís Cristina Cássia Costa
Membro da CPL (em substituição)

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 001/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos necessários) para a implantação de sinalizações viárias horizontais e verticais de regularização, advertência e indicativas em diversas vias públicas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A Comissão opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso feito pela empresa **Shop Signs obras e Serviços Ltda**, no qual recorreu da habilitação das empresas Cangêre Prestação de Serviços e Strada Sinalizações e Construções Ltda.

Com auxílio do Sr. Mário Marques Ribeiro, CREA/MG nº 0000048900D, a Comissão ao analisar a documentação constatou que as empresas Cangêre Prestação de Serviços e Strada Sinalizações e Construções Ltda apresentaram atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, e ainda, que o atestado comprova a execução e finalização dos serviços de forma satisfatória, como exigido no Edital.

Diante do exposto pela Comissão, e com esteio no que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93, **MANTENHO** a decisão e declaro **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Determino o prosseguimento do certame.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de julho de 2018.



José Norberto Dias

Secretário Municipal de Administração e Recursos

Humanos

Coordenador e Supervisor da Comissão de Licitação (cf.

Dec. Mun. N°. 9.009/2013)